

## **PROJETO DE LEI Nº 044/2015**

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros públicos, áreas e vias públicas- “food trucks”, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:**

**Art. 1º-** O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas deverá atender aos termos fixados nessa Lei, excetuadas as feiras livres.

**Art. 2º-** Para os efeitos dessa Lei considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

**Parágrafo único-** O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

**Art. 3º-** Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

- I- Nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
- II- Data de fabricação e prazo de validade;
- III- Registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

**Art. 4º-** A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas serão deferidos nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º-** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

**ALEX CHIODI**  
**-Vereador-**